

RECEBIDO ORIGINAL  
Em 29/09/23  
Dolores M. de Silva



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Waldemiro P. Lustoza e Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 23, São Raimundo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.562.773/0001-12

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.169.037-0

**FONE:** (92) 3671-4166

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 5792/2023-60

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina, diesel, querosene de aviação), álcool combustível e biodiesel.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 173/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5792/2023-60**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os comprovantes.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo , exclusivamente pelas embarcações: **Balsas - WPL (2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030); Empurradores: WALDEMIRO LUSTOZA, WALDEMIRO LUSTOZA (II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI)**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados.
  - a) Declaração de Conformidade.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.